

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023.

Contratado: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.**CNPJ:** 08.228.010/0004-33.**Objeto:** Aquisição de Papel A4.**Valor:** R\$ 4.716,00 (quatro mil e setecentos e dezesseis reais).**Dotação Orçamentária:** 10.46.904.14.422. 0068.4847 **Atividade:****Elemento de Despesa:** 339030 **Fonte:** 759

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE Diretor Presidente
- PROCON/ES**Protocolo 1028663****Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****ORDEM DE SERVIÇO Nº. 022/2023****A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES - respondendo,** no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:****Art. 1º ALTERAR** a Escala de Férias Fracionadas - 2º Período, desta Secretaria referente ao exercício 2022, aprovada pela Ordem de Serviço nº 094/2021, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 23/11/2021, para excluir e incluir a servidora abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Patrícia Littig Margotto	4063406	2021/2022	dezembro/2022	fevereiro/2023

Art. 2º CONCEDER, dias de férias regulamentares, à servidora abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Patrícia Littig Margotto	4063406	2021/2022	23/02 a 09/03/2023	15 dias - 2º fracionamento

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

VANESSA ROCHA GOMES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos - respondendo ao Decreto nº. 021-S, de 04/01/2023

Protocolo 1029120***RETIFICAÇÃO**

Na redação da Ordem de Serviço Nº. 081/2022, de 06/09/2022, publicada no Diário Oficial em 09/09/2022.

ONDE SE LÊ:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
Gersílio Ribeiro Nascimento	4351550	2021/2022	setembro/2022	dezembro/2022

LEIA-SE:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
Gersílio Ribeiro Nascimento	4351550	2021/2022	setembro/2022	março/2023

ONDE SE LÊ:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de Férias	Total de Dias
Gersílio Ribeiro Nascimento	4351550	2021/2022	15 a 29/12/2022	15 dias - 2º fracionamento

LEIA-SE:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de Férias	Total de Dias
Gersílio Ribeiro Nascimento	4351550	2021/2022	01 a 15/03/2023	15 dias - 2º fracionamento

*Republicada por ter sido redigida com incorreção
Protocolo 1028508**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****Aviso de Reabertura de Inscrições do Edital de Chamamento nº 007/2022
Processo nº 2020-6X83M**O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), torna público a **reabertura do período de inscrições, até o dia 20/03/2023**, para apresentação de propostas ao **Edital de Chamamento Público Nº 007/2022**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do projeto do "HUB ES+: Polo da Economia Criativa e Inovação do Espírito Santo". O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: ww.secult.es.gov.br.br.

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura**Protocolo 1029506****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE - CAP
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO****Art. 1º** A Comissão de Avaliação Permanente - CAP, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, responsável pela análise e habilitação dos projetos culturais inscritos no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC.
§1º A CAP será composta por no mínimo 06 (seis) e

no máximo 12 (doze) representantes, um membro titular e um suplente cada, distribuídos de forma paritária entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil, sendo designado um Presidente e os demais membros.

§2º A Presidência será exercida por membro representante da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo Secretário de Estado de Cultura, a partir da indicação de grupos representativos da sociedade civil.

§3º Os representantes da Administração Pública serão escolhidos pelo Secretário de Cultura, entre servidores da Secretaria de Estado de Cultura.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação Permanente:

I - analisar e habilitar as propostas culturais, de acordo com os critérios definidos no art. 14, §2º do Decreto nº 5.035-R/21, levando em consideração as especificidades dos projetos, podendo:

- a) habilitar;
- b) inabilitar; ou
- c) indicar a necessidade da realização de diligências complementares.

II - analisar os pedidos de readequação de projetos habilitados;

III - propor alterações e melhorias no funcionamento do mecanismo da LICC, especialmente no que tange aos critérios e normas relativos à avaliação dos projetos culturais;

IV - manifestar-se sobre os recursos de suas próprias decisões quando solicitado, para subsidiar o Secretário de Estado de Cultura na deliberação sobre o recurso administrativo; e

V - propor alterações no seu Regimento Interno ao Secretário de Estado de Cultura.

§1º As deliberações da CAP serão tomadas em reunião, por meio de votação por maioria simples dos presentes.

§2º Os suplentes irão votar e participar das deliberações quando convocados no lugar do titular ou no caso de ausência ou impedimento deste.

§3º Os Projetos culturais serão acompanhados de parecer técnico com manifestação a respeito da viabilidade técnica, mérito artístico-cultural e interesse público do projeto.

§4º A avaliação dos projetos culturais pela CAP pode concluir pelo acordo total, acordo parcial ou desacordo com o parecer da análise técnica.

§5º A análise dos pedidos de readequação de projetos habilitados deve observar se o pedido mantém o objeto previsto, assim como a proporcionalidade e a similaridade em relação aos outros aspectos.

§6º A CAP poderá solicitar informações, documentos adicionais e alterações ao proponente/agente cultural, que deverá apresentar dentro do prazo fixado pela CAP para subsidiar a sua deliberação. Também poderá solicitar alterações - no texto ou planilha orçamentária - como condição para sua habilitação. Nestes casos caberá ao proponente encaminhar as solicitações em tempo hábil para análise do material na reunião subsequente.

§ 7º É facultado aos membros da CAP abster-se de votar, desde que de maneira expressa, devendo constar na ata da reunião as razões da sua abstenção.

Art. 3º Além das atribuições indicadas no artigo acima, cabe ao Presidente da CAP:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - distribuir os projetos culturais para relatoria entre

os membros;

III - dar prioridade a projetos culturais relacionados na pauta e determinar a deliberação de projetos culturais não pautados, quando considerados relevantes ou urgentes;

IV - resolver questões de ordem arguidas nas reuniões;

V - atribuir tarefas aos demais membros da Comissão;

VI - exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;

VII - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - convocar os membros titulares para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de dois dias, e extraordinárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, especificando o local, o horário e a pauta;

IX - lavrar e submeter a ata da reunião à homologação dos membros presentes;

X - publicar as atas de reunião nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Cultura;

XI - deliberar sobre o afastamento ou substituição de seus membros em caso de descumprimento de suas obrigações;

XII - deliberar sobre casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO III - MEMBROS

Art. 4º Os membros da CAP devem possuir conhecimento mínimo em todos os segmentos culturais, e comprovada experiência com pelo menos um dos segmentos.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução, por mais dois anos.

Art. 5º Os membros devem manter sigilo sobre todas as matérias que tenham acesso em função do cargo até a finalização da análise pela CAP, sob pena de falta disciplinar.

Art. 6º Fica impedido de participar do processo de análise e habilitação de proposta ou projeto cultural o membro, titular e suplente, que se enquadre nas seguintes situações:

- I - que tenham interesse direto ou indireto;
- II - cuja elaboração tenham participado ou concorrido;
- III - cuja instituição proponente tenha no quadro dirigente seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;
- IV - cujo proponente seja seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

§1º O membro deve comunicar o impedimento ao Presidente da CAP tão logo tenha ciência do fato, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

§ 2º Na situação de impedimento, o membro será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º Perderão os mandatos os membros que descumprirem suas obrigações, em decisão fundamentada da presidência da CAP, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Antes da decisão sobre a perda do mandato, o membro poderá ser afastado, preventivamente, de suas atividades, em decisão fundamentada da presidência da CAP.

§2º. Nas decisões do caput e §1º deste artigo, cabe recurso no prazo de 05 dias, sem efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Cultura.

Art. 8º. Perderá o mandato, automaticamente, o membro titular ou suplente convocado que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas.

Parágrafo único. Não serão computadas como falta as ausências consideradas justificadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões ordinárias acontecerão

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023.

79

semanalmente, conforme calendário aprovado pela CAP, salvo na inexistência de projetos para deliberação. §1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10. Os projetos culturais recebidos pela Presidência da CAP serão distribuídos aos membros igualmente, obedecendo as suas habilidades e competências na área cultural e do projeto, e seguindo a ordem cronológica de recebimento pela Secretaria.

§ 1º Os relatores dos projetos serão designados por meio de ofício convocatório da reunião, contendo a pauta das matérias a serem deliberadas na reunião.

§ 2º Caso o membro necessite de mais prazo para análise ou emissão do parecer, irá informar à presidência que incluirá o projeto na pauta da reunião seguinte.

§ 3º Na impossibilidade do titular participar da reunião, ele irá informar ao presidente da CAP que convocará o suplente a quem incumbirá a relatoria do projeto.

Art. 11. As reuniões apenas serão iniciadas com a presença mínima de metade dos representantes.

Art. 12. As reuniões obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I - registro da presença dos presentes e verificação de quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior quando houver divergência;

III - análise e deliberação de projetos culturais;

IV - proclamação da relação dos projetos culturais aprovados;

V - discussão e deliberação sobre outros assuntos de sua competência; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pela Presidência e pelos membros.

Parágrafo único: Os extratos das atas das reuniões da CAP serão publicados na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 13. A presidência poderá estabelecer um rodízio ou alternância na participação das reuniões entre os titulares e seus suplentes, como forma de garantir a regularidade das reuniões.

Art. 14. A deliberação da CAP será encaminhada para homologação pela autoridade competente dos projetos habilitados e não habilitados pela LICC e publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Art. 15. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação em substituição ao anterior.

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1029174

PORTARIA Nº 044, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso II, e da Lei Complementar nº 391/2007 alterada pelo Decreto nº 4.990-R, 18 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE - CAP, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.035-R/2, passar a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes da Administração Pública:

a. Titular: Maria Emilia Fernandes Moça Vasconcellos- nº funcional: 4003217-1 (Presidente);
Suplente: Yasmin Garcia Piovezan Leite - nº funcional: 4507959-1

b. Titular: Vinicius Fabio Ferreira Silva - nº funcional: 2961105-2

Suplente: Villinevy Koppe Robbi - nº funcional: 4509935-1

c. Titular: Renan Cunha Araujo - nº funcional: 3137007-3

Suplente: Anna Luzia Lemos Saiter - nº funcional: 2482070-1

II - Representantes da sociedade civil:

1. Titular: Jussan Silva e Silva

Suplente: Luana Mendonça Cabral

2. Titular: Bruno Saiter Zorzal

Suplente: Kênia Marques Lyra

3. Titular: Jocelino da Conceição Silva Junior

Suplente: Bruna Gomes Afonso

Art. 2º. Esta designação fica estabelecida para o exercício do mandato no biênio compreendido entre março de 2022 a março de 2024.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente da CAP, fica designada a servidora Yasmin Garcia Piovezan Leite para presidir a comissão.

Artº 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de fevereiro de 2023.

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1029172

PORTARIA Nº 042-S, DE 13 FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o Artº 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de janeiro de 1994, a servidora **ALINE OLIVEIRA COELHO DIAS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I - REF-QCE-04, da Secretaria de Estado da Cultura-SECULT, a partir de 16/02/2023.

Vitória, 13 de fevereiro de 2023.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Protocolo 1029553

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 069/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2022-BDOVR.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Gabriel da Palha, CNPJ/MF: 27.174.143/0001-76.

OBJETO: 01 (um) Descascador de Café.
Valor: R\$ 70.000,00

Vitória, 14 de fevereiro de 2023

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1028789



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2023 07:51:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSE ROBERTO BISPO DE SOUSA (PRESIDENTE (2022-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO) - SECULT - SECULT - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1C3PG6>